

LEI Nº 1604, DE 30/10/1997 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
31/10/1997



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CAMINHO
NIEMEYER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o "Caminho Niemeyer", como Área de Especial Interesse Urbanístico, Paisagístico e Turístico, no perímetro da orla marítima da Cidade, iniciando-se no Museu de Arte Contemporânea, seguindo pelas Avenidas Almt. Benjamin Sodré, General Milton Tavares de Souza, Rua Cel. Tamarino, Rua Dr. Alexandre Moura, Rua Visconde do Rio Branco, seguindo pela Via 100 até o marco "E" do Decreto Federal nº 80.593, de 09 de novembro de 1977, prosseguindo pela Rua Visconde do Rio Branco até a Rua 5 do Loteamento Jardim Fluminense, Parte I, seguindo por esta até a orla e daí retornando, sempre pela orla marítima, ao ponto inicial no Museu de Arte Contemporânea.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos quaisquer tipos de edificações e de alterações de uso na área a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando houver o interesse do Município em promover alterações urbanísticas, paisagísticas, de potenciais de construção relativos a novos instrumentos cujos padrões de ocupação serão objeto de estudo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e aprovação privativa pelo Prefeito do Município, consideradas não aplicáveis as restrições e limites previstos na legislação pertinente, notadamente os da Lei nº **1.446**, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Ficam ressalvados os interesses da Universidade Federal Fluminense, relativamente aos imóveis compreendidos dentro do perímetro descrito no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - desafetar de sua condição preexistente de bens de uso público e de uso comum do povo, logradouros tais como vias e praças públicas existentes no perímetro descrito no caput do artigo 1º desta Lei;

II - dispor das áreas próprias do Município e de outras compreendidas dentro do perímetro descrito no artigo 1º desta Lei, podendo ceder o uso à Universidade Federal Fluminense para adequação do respectivo "Campus Universitário", à Mitra Arquidiocesana de Niterói ou aliená-los, mediante licitação, a terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO BRÍGIDO TINOCO, em de outubro de 1997.

COMISSÃO EXECUTIVA

FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

JORGE ALBERTO PINTO RODRIGUES FILHO

1º Vice-Presidente

FRANCISCO CAMPOS MENDONÇA

2º Vice-Presidente

FERNANDO NERY DE SÁ

1º Secretário

SALOMÃO ZANUTH LIMA VIANNA

2º Secretário